Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas - MG
02
FLS

SANCIONADO
EM 15 / 04 / 14
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 02 /2014

LEI MUNICIPAL Nº. 1.691 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o
nº 203
Livro nº 1 Folhas 15V
Recebido às 14:00 h
Em 03 / 02 / 2014
Emília Bertelli Cândido
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Câmara Municipal de Bicas

"Institui normas sobre publicidade e propaganda dos atos do Poder Executivo Municipal de Bicas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1 °. A publicidade e propaganda dos atos, programas, obras, serviços realizados e campanha do Poder Executivo Municipal de Bicas, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 2°.Da publicidade e propaganda do Poder Executivo Municipal não poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores do Município.

Art. 3°. Comunicados oficiais ou publicações legais, igualmente obedecerão os princípios estabelecidos nos artigos 1 ° e 2° da presente lei.

Art. 4°. Será obrigatória a divulgação do custo de produção e veiculação de cada publicidade, propaganda, publicações legais e anúncio realizado pelo Poder Executivo na própria peça publicitária ou Informativa, independentemente do órgão de comunicação utilizado.

Art. 5° Todos os gastos com publicidade, propaganda, divulgação de comunicados oficiais ou publicações legais do Poder Executivo Municipal deverão ser remetidos, trimestralmente, à Câmara Municipal com as seguintes especificações:

a) Órgão público responsável;

b) Objetivo da publicidade ou propaganda;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 16 / 04 / 14 A 01 / 05 / 14
Assinatura Servidor

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 11 / 02 / 2014
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 24 / 03 / 2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 31 / 03 / 2014
Presidente

À SANÇÃO
Em 01 / 04 / 2014
Presidente

Câmara Municipal de Bicas - MG
03
FLS

c) Veículos de comunicação utilizado;

d) Empresa publicitária utilizada;

e) Valor total de contrato, discriminando o custo, a produção e veiculação.

Art. 6°. O descumprimento do disposto na presente lei, configurará ato de improbidade administrativa, nos exatos termos da lei n.: 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 7°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 15 de ABRIL de 2014.

GERALDO MAGELA LONGO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 14 / 02 / 2014
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 24 / 03 / 2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 31 / 03 / 2014
Presidente

À SANÇÃO
Em 01 / 04 / 2014
Presidente

SANCIONADO
EM 15 / 04 / 14
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 16 / 04 / 14 A 01 / 05 / 14
Assinatura Servidor